PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

selo unicef edição 2017 - 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RECEBIDO
EM 5/4/2023

Ofício nº **028/2023** – GAPRE
Veto Integral n°. **01/2023** – Referente ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 033/2023 (Autógrafo n°.: 33, de 03 de abril de 2023)

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17 / 04 / 2023

Eusébio/CE, 04 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei Ordinária n°.: 033/2023 que "*Institui a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção e secretário escolar do Município de Eusébio e dá outras providências*", apresentando, para tanto, as RAZÕES DO VETO INTEGRAL abaixo.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa augusta Câmara Municipal, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Eusébio

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE.

Veto total ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 033/2023, que *"Institui a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção e secretário escolar do Município de Eusébio e dá outras providências"*.

No uso das atribuições que me conferem o artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, oponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 033/2023.

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

O Projeto de Lei Ordinária n°.: 033/2023 teve seu início proposto pelo Poder Executivo Municipal, tendo sido modificado os artigos 5° e 7° pelo Poder Legislativo Municipal, para incluir em seus dispositivos os vice-diretores, e após aprovação com a emenda modificativa n°. 001/2023, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal para deliberar sobre a sanção ou veto.

Ocorre que a emenda modificativa n°. 001/2023 aprovada pelo Poder Legislativo Municipal ocasionou vício de inciativa, como será fundamentado abaixo.

Analisando a emenda modificativa n°. 001/2023 aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, entendo que a mesma é inconstitucional formalmente, por conter vício de iniciativa, pois malfere o artigo 40, §único, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, *verbis*:

> **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**
> **Art. 40.** A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.
> **Parágrafo único** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
> **II** – criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;
> **III** – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária, orçamentária e previdenciária.

Conforme vaticina o artigo 40, §único, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, a "*criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração*", assim como a "*organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária, orçamentária e previdenciária*", é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo proposta do Legislativo que verse sobre estas questões.

Não pode, portanto, o Poder Legislativo Municipal emendar o Projeto de Lei Ordinária n°.: 033/2023 proposto pelo Poder Executivo Municipal para modificar os artigos 5° e 7°, incluindo em seus dispositivos os vice-diretores, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes, pois a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A aprovação pelo Poder Legislativo Municipal da emenda modificativa n°. 001/2023 ocasionou aumento de despesas, o que malfere o artigo 40, §único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Eusébio.

Desse modo, com amparo no artigo 40, §único, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, VETO INTEGRALMENTE ao Projeto de Lei Ordinária n°.: 033/2023 em razão do vício de inconstitucionalidade formal.

São estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Ordinária n°.: 033/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus pares, votos de estima e distinta consideração.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE